



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2916, de 06 de maio de 2019.

Súmula: Institui campanha de conscientização para retirada de medicamentos para diabetes, hipertensão e asma nas farmácias comerciais que participam ou sejam conveniadas ao Programa Aqui tem Farmácia Popular.

Autoria: Vereador Orselino Furigo

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal realizar campanha de conscientização aos usuários de medicamentos contínuos para asma, diabetes e hipertensão, para retirar os medicamentos nas farmácias comerciais do Município de Coronel Vivida/PR que participam ou possuem convênio com o Governo Federal – Aqui tem Farmácia Popular.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá, aos usuários destes medicamentos, informações sobre o montante gasto pelo Município de Coronel Vivida/PR na aquisição dos mesmos, estimulando os usuários a realizarem seus cadastros nas farmácias comerciais aqui sediadas e que participam ou possuem convênio com o Governo Federal – Aqui tem Farmácia Popular.

§ 1º - A campanha tem o intuito de ampliar o acesso das pessoas a estes medicamentos, esclarecendo que os mesmos são fornecidos gratuitamente nas farmácias comerciais que estejam conveniadas com o programa Aqui tem Farmácia Popular.

§ 2º - Os profissionais Médicos, quando da prescrição destes medicamentos, também deverão orientar o paciente quanto ao objetivo da campanha.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias público/privadas para o desenvolvimento desta campanha.

Art. 4º - Toda Unidade de Saúde deverá ter afixado no rol de entrada cartaz, com nome, endereço e telefone das farmácias comerciais que participam ou sejam conveniadas ao Programa Aqui tem Farmácia Popular



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

neste Município, bem como informações detalhadas sobre o montante gasto pelo Município, nos últimos 06 (seis) meses, com a aquisição destes medicamentos.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2019.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,



Noemir José Antonioli
Secretário Geral